

15/10/18

CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
<b>PROTOCOLO</b>
Recebido em 28 / 09 / 18
<i>Rodrigues</i> Secretaria



DISCUSO / APROVADO
EM SESSÃO ORDINÁRIA
Sala das Sessões 19/10/18
<i>Presidente</i> Presidente

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão**  
*"Transparência e Justiça Social"*

**PROJETO DE LEI ° 07, de 1º de Outubro de 2018.**

Dispões sobre a criação do Fórum Permanente da Educação do Município de Presidente Kennedy, na forma que especifica, e dá outras providências

Institui o Fórum Permanente da Educação do Município de Presidente Kennedy, na forma que especifica.

O PREFEITO de Presidente Kennedy, o Sr Ailton Francisco da Silva, Faço saber que a Câmara Municipal do município de Presidente Kennedy aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fórum Permanente da Educação do Município de Presidente Kennedy, com finalidade de realizar o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal da Educação – PME e contribuir com sua implementação, monitoramento e acompanhamento.

**Art. 2º** Constituem objetivos do Fórum Permanente da Educação do Município de Presidente Kennedy.

- I. Organizar e promover a participação da sociedade nas conferências municipais ou intermunicipais de educação do município;
- II. Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação – PME;
- III. Definir mecanismos e indicadores de acompanhamento e avaliação do PME.
- IV. Registrar, documentar e sistematizar as discussões realizadas durante seus trabalhos;

V. Responder aos questionamentos feitos pela comunidade sobre os avanços e as discussões acerca do Plano Municipal de Educação – PME;

VI. Colaborar na organização e participar das assembleias de discussão, aprovação e reestruturação do Plano Municipal de Educação, em todas as instâncias;

VII. Organizar, com suporte da Secretaria Municipal da Educação, reuniões plenárias, conferências, palestras, eventos e atividades necessárias para a consecução das atribuições previstas nesta lei;

VIII. Elaborar seu regimento interno e o das conferências municipais de educação;

IX. Participar das discussões nacional, estaduais, regionais e municipais relativas aos Planos Decenais de Educação.

**Parágrafo Único.** O Fórum disposto no caput deste artigo deve estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação do PME, com apontamento dos resultados obtidos nas discussões realizadas a serem submetidos ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal da Educação – Semed.

**Art. 3º** O Fórum Permanente da Educação do Município terá em sua composição:

- I. 01 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal;
- II. 01 (um) Representante dos órgãos do Poder Executivo Municipal;
- III. 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV. 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- V. 01 (um) Representante de Conselhos Escolares;
- VI. 01 (um) Representante de instituições de educação básica, sendo um:
  - a) 01 (um) da educação infantil;
  - b) 01 (um) do ensino fundamental;
  - c) 01 (um) do ensino médio.

§ 1º O quantitativo de representantes da cada órgão e entidade ficará a cargo de cada município de acordo com a sua realidade. Os indicados e seus respectivos suplentes serão nomeados por meio de decreto municipal.

§ 2º O Fórum de Educação do Município será coordenado por um membro escolhido dentre os demais que o compõem.

§ 3º Os representantes indicados pelos órgãos arrolados nos incisos I a V serão cadastrados automaticamente pela Coordenação Geral.

§ 4º É assegurada a participação de representante de qualquer entidade ou órgão com atuação na área educacional, às comissões temáticas, com direito a voz, porém restrito o direito de voto aos representantes cadastrados na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 5º Em função das especificidades dos temas debatidos, especialistas e/ou estudiosos poderão ser convidados para participar das reuniões e evento do Fórum, sempre que necessário.

**Art. 4º** O Fórum Permanente da Educação do Município organizar-se-á em:

- I – Coordenação Geral;
- II – Comissões Permanentes;
- III – Grupos de Trabalho.

**Art. 5º** A Coordenação Geral é composta por:

- I - um coordenador geral, eleito em reunião plenária dos membros do fórum;
- II – um secretário executivo, escolhido na forma do inciso I.

**Parágrafo Único.** Compete á comissão Executiva discutir e decidir acerca das diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Fórum Permanente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

**Art. 7º** Os Grupos de Trabalho serão criados de acordo com a demanda local:

**Art. 8º** A organização e o funcionamento do Fórum Permanente da Educação do Município compreendem:

- I – Assembleia Geral
- II – Reuniões das Comissões Permanentes;
- III – Conferencia Municipal de Educação;

**Parágrafo Único.** A conferência municipal de educação é a instância máxima de participação do fórum, respeitada a competência material a ser fixada no regimento interno.

**Art. 9º** O detalhamento da constituição, organização e funcionamento do fórum de educação do município deverão ser objeto do respectivo regimento interno, obedecidas as normas dispostas nesta Lei.

**Art. 10º** O fórum e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados á Secretaria Municipal da Educação e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

**Art. 11º** A participação no Fórum Permanente da Educação do Município será considerada de relevante interesse público e não remunerada.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - TO, ao 1º dia de outubro de 2018.**

  
AILTON FRANCISCO DA SILVA  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão**  
“Transparência e Justiça Social”

**JUSTIFICATIVA**

A proposta do projeto de Lei tem como objetivo a criação do Fórum Permanente da Educação do Município de Presidente Kennedy, com intuito de promover as seguintes descrições abaixo:

Organizar e promover a participação da sociedade nas conferências municipais ou intermunicipais de educação do município;

Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação – PME;

Definir mecanismos e indicadores de acompanhamento e avaliação do PME.

Registrar, documentar e sistematizar as discussões realizadas durante seus trabalhos;

Responder aos questionamentos feitos pela comunidade sobre os avanços e as discussões acerca do Plano Municipal de Educação – PME;

Colaborar na organização e participar das assembleias de discussão, aprovação e reestruturação do Plano Municipal de Educação, em todas as instâncias;

Organizar, com suporte da Secretaria Municipal da Educação, reuniões plenárias, conferências, palestras, eventos e atividades necessárias para a consecução das atribuições previstas nesta lei;

Elaborar seu regimento interno e o das conferências municipais de educação;

Participar das discussões nacional, estaduais, regionais e municipais relativas aos Planos Decenais de Educação.

Sendo um importante instrumento de comunicação entre a sociedade e gestão.

Desse modo, solicito a Vossas Senhorias que aprovem o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY,  
Estado do Tocantins, aos 13 dias de setembro de 2018.

  
AILTON FRANCISCO DA SILVA  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão**  
*"Transparência e Justiça Social"*

**OFÍCIO Nº 177/GAB. PREF.PKE/2018**

Presidente Kennedy, em 13 de setembro de 2018

A sua Excelência, o Senhor  
**ERALTON PIRES DA LUZ**  
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy  
Nesta-TO

**Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DO FÓRUM  
PERMANENTE DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que “Cria o Fórum Permanente de Educação Municipal de Presidente Kennedy”.

Respeitosamente,

  
**AILTON FRANCISCO DA SILVA**  
Prefeito Municipal